

## RESOLUÇÃO N.TC-02/1984

Dá nova redação ao § 4º do art. 56 e ao art. 112 do Regimento Interno e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições contidas no art. 28, I, da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979 e tendo em vista o disposto no art. 48, IV, “d”, do [Regimento Interno](#),

### R E S O L V E:

Art. 1º - O § 4º de art. 56 do [Regimento Interno](#), passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Nos casos de permuta ou transferência de Conselheiros de uma para outra Câmara, os processos de que eram Relatores continuam a eles vinculados.”

Art. 2º - O art. 112 do [Regimento Interno](#), com os parágrafos que se lhe acrescentam, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112 - Os processos terão distribuição automática, obedecidos os seguintes critérios:

- a) para os processos em geral, a sua determinação numérica;
- b) para os Balanços e Balancetes das prefeituras, a letra inicial do Município.

§ 1º - As Consultas, Recursos em geral e PPVRs serão distribuídos diretamente pela Presidência.

§ 2º - O Tribunal Pleno fixará, para a distribuição automática, a correspondência entre cada Relator e a terminação numérica do processo ou a letra inicial de Município, a qual só poderá ser alterada em janeiro de cada ano.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Sala das sessões, em 01.02.1984.

DIB CHEREM  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.2.1984